

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

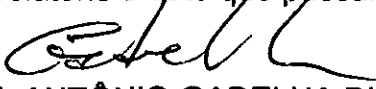
Processo n.º : 10120.001061/92-19
Recurso n.º : 117.838
Matéria : IRPJ e OUTROS – Anos 1987, 1988 e 1989
Recorrente : DRJ em BRASÍLIA/DF
Interessada : PAPILLON HOTEL LTDA.
Sessão de : 26 de janeiro de 1999
Acórdão n.º : 108-05.543

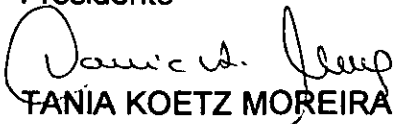
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO DE OFÍCIO
Não se conhece do recurso de ofício interposto pela autoridade fiscal, quando o valor demandado for inferior a R\$ 500.000,00, fixado pela Portaria nº 333, de 11.12.97, do Ministro da Fazenda.

Recurso de que não se conhece.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pela DRJ em BRASÍLIA/DF,

ACORDAM ao membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
Presidente


TÂNIA KOETZ MOREIRA
Relatora

FORMALIZADO EM: 26 FEV 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, JOSÉ HENRIQUE LONGO e MARCIA MARIA LORIA MEIRA. Ausentes justificadamente os Conselheiros MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10120.001061/92-19
Acórdão n.º : 108-05.543

RELATÓRIO e VOTO

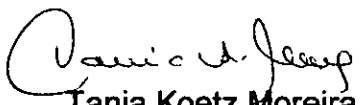
Conselheira : TANIA KOETZ MOREIRA, Relatora

Trata-se de recurso de ofício interposto pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento em Brasília, de decisão que julgou parcialmente procedentes os lançamentos relativos ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (Auto de Infração e respectivo Termo Complementar), à Contribuição Social sobre o Lucro e ao Imposto de Renda na Fonte.

O total do crédito tributário exigido nos autos, na parte correspondente ao imposto/contribuição e respectiva multa de ofício, era de 108.633,68 UFIR. O crédito tributário excluído não alcança pois o limite de alçada de R\$500.000,00 estabelecido pela Portaria MF n.º 333/98.

Isto posto, voto no sentido de não se conhecer do recurso.

Sala de Sessões - DF, em 26 de janeiro de 1999


Tania Koetz Moreira
Relatora

